

REGULAMENTO FINANCEIRO 2017-2018

CAPÍTULO I REGIME DE PAGAMENTO DE PROPINAS DAS LICENCIATURAS

ARTIGO 1º Tipo e Natureza das Propinas

As diferentes propinas cobradas para os diferentes actos administrativos praticados no ISPAB são fixados ano a ano pelos órgãos próprios. Os seus valores e prazos de pagamento constarão de separata deste Regulamento.

ARTIGO 2º Propinas de Matrícula e Inscrição

A condição de aluno do ISPAB obriga o estudante, além de realizar as condições constantes do regulamento Pedagógico e do Regulamento de Ingresso, a satisfazer as seguintes condições de natureza administrativa:

1. Pagar no acto da matrícula (que ocorrerá apenas uma vez), uma propina de matrícula (no primeiro ano de uma Licenciatura). Para o Ano Lectivo 2017-2018 é fixado o valor de 100,00 Euros.
2. Pagar no acto de inscrição (que é anual) uma propina de inscrição (no ano de uma Licenciatura). Para o Ano Lectivo 2017-2018 é fixado o valor de 220,00 Euros (inclui Seguro Escolar).
3. O aluno terá de pagar também uma propina de inscrição por cada disciplina atrasada em que se inscreve. Para o Ano Lectivo 2017/2018 é fixada uma Propina de Inscrição de disciplina atrasada no valor de 21,00 Euros por cada ECTS.

ARTIGO 3º Propinas de Frequência de um Ano Curricular

1. O aluno, nacional ou internacional, terá de pagar uma propina de frequência no ano curricular em que se inscreve, numa das modalidades referidas no artigo 4º. Para o Ano Lectivo 2017/2018 é fixada uma Propina de Frequência no valor de 42,00 Euros por cada ECTS.
2. Independentemente do nº de ECTS a que o aluno se inscreve e dos descontos a que tiver direito, haverá sempre lugar a uma propina mínima no valor correspondente a 12 ECTS por semestre. Em caso algum o aluno pagará uma propina inferior a este valor.
3. Também em caso algum serão devolvidas importâncias relativas a matrículas, inscrições e/ou propinas.

ARTIGO 4º Propina de Frequência de Ano Curricular

1. A propina de frequência de um ano curricular é anual (podendo ser semestral apenas em caso de inscrição a um semestre), podendo no entanto ser paga numa das seguintes modalidades:

- 1.1. No acto da inscrição, de uma só vez, tendo neste caso direito a um desconto financeiro de 6% se a propina for anual ou 3% se a propina for semestral.
- 1.2. Em 10 mensalidades (Outubro a Julho) se a propina for anual ou em 5 mensalidades, se a propina for semestral, de acordo com o critério e calendário fixado no início de cada ano lectivo. Para o ano lectivo 2017/2018 fica desde já definido que os pagamentos das mensalidades deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês. Os estudantes internacionais poderão pagar as suas propinas em 12 mensalidades (se a inscrição for anual) ou em 6 mensalidades (se a inscrição for semestral).
2. Quando o aluno optar pela modalidade referida no ponto 1.2. deste artigo, incorre nas sanções previstas no artigo 5º, sempre que não realize os pagamentos nos períodos e prazos previstos no calendário respectivo.

ARTIGO 5º

Atraso de Pagamento da Propina de Frequência de Ano Curricular

1. Os alunos que tenham optado, para pagamento das propinas referidas no artigo 4º pelo regime de mensalidades, incorrem nas sanções a seguir descritas, sempre que não procedam ao pagamento no período definido no calendário respectivo.
 - 1.1. No período de 10 dias, após o prazo indicado para o seu pagamento, o aluno incorrerá numa multa de 10,00 Euros.
 - 1.2. No período de 20 dias, após o prazo indicado para o seu pagamento, o aluno incorrerá numa multa de 20,00 Euros.
 - 1.3. Passado este último prazo sem que as mensalidades sejam pagas, o aluno é considerado na situação de Devedor.
 - 1.4. Enquanto se encontrar na situação de Devedor, o aluno não poderá prestar provas de avaliação, realizar frequências ou exames e praticar qualquer acto de frequência de Matrícula (exceptuando-se o caso de se ter celebrado acordo de pagamento entre as partes).
 - 1.5. Durante este período somente podem ser passadas certidões ou quaisquer documentos relacionados com a situação académica do aluno, a requerimento de entidades oficiais que das mesmas necessitem.
 - 1.6. O aluno na situação de Devedor, para regularizar a sua situação administrativa, para além das mensalidades em atraso, terá de pagar uma multa de 30,00 Euros por mensalidade.

ARTIGO 6º

Anulação Administrativa de Inscrição em Ano Curricular

1. Para os alunos que tenham optado pelo regime de pagamento em mensalidades, da propina de frequência de um ano curricular:
 - 1.1. Se decorrerem 90 dias sem que uma mensalidade seja paga, o aluno terá a sua inscrição anulada.
 - 1.2. Os alunos que tenham a sua inscrição anulada por falta de pagamento das mensalidades, podem renovar a sua inscrição e ser admitidos a provas finais do mesmo ano lectivo, se:
 - Regularizarem as mensalidades em atraso, acrescido de uma multa de 30 Euros por mensalidade.
 - Pagarem uma nova propina de inscrição desse ano lectivo.

CAPÍTULO II

REGIME DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

ARTIGO 7º

Anulação Voluntária de Inscrição e Matrícula

Um aluno poderá anular a sua inscrição mediante requerimento feito em impresso próprio.

ARTIGO 8º

Validade da matrícula

Um aluno para manter a sua matrícula válida tem necessariamente de estar inscrito num ano lectivo.

CAPÍTULO III

ISENÇÃO E REDUÇÃO DE PROPINAS

ARTIGO 9º

Isenção e Redução de Propinas

As propinas pagas no ISPAB correspondem ao quantitativo necessário para o funcionamento da Instituição e considerado suportável pela generalidade dos alunos. Contudo, haverá situações económicas que merecerão tratamento necessário mais favorável e nesse sentido o ISPAB na sua acção social tem em vigor um regime de redução e isenção de propinas, requeridas nas condições previstas no Apoio Social Escolar de acordo com o Regulamento existente no ISPAB para o efeito.

ARTIGO 10º

Redução de Propinas

1. Os alunos que sejam familiares, em qualquer grau de linha recta (pais, filhos, sogros, genros e noras), de professores ou funcionários efectivos do ISPAB, têm direito a uma redução de 5%, por cada um, nas propinas de frequência de anos curriculares.
2. Os cônjuges de alunos que frequentam o ISPAB, têm direito a uma redução de 5%, por cada um, nas propinas de frequência de anos curriculares.
3. Os irmãos e filhos dos alunos que frequentam o ISPAB, têm direito a uma redução de 5%, por cada um, nas propinas de frequência de anos curriculares.
4. Os funcionários efectivos do ISPAB, que frequentem qualquer curso ministrado neste Instituto, têm direito a uma redução de 10% nas propinas de frequência de anos curriculares.
5. Os membros dos órgãos sociais pertencentes à Associação Académica do ISPAB, num máximo de 4 alunos (a indicar pela AAISPAB no início de cada ano lectivo), têm direito a uma redução de 10%, por aluno, nas propinas de frequência de anos curriculares.
6. Os alunos provenientes da Escola Profissional de Paços de Brandão têm direito a uma redução de 15% no valor da propina anual.
7. Os alunos provenientes da Associação Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária e provenientes do S. Clube de Espinho, têm direito a uma redução de 10% no valor da propina anual.

8. Os alunos provenientes da Mutualidade de Santa Maria, Associação Mutualista, com sede em Esmoriz, têm direito a uma redução de 5% no valor da propina anual, desde que comprovem ser seus associados há mais de 1 ano.
9. Os alunos provenientes da equipa de Futsal do ISPAB, têm direito a uma redução de 10% no valor da propina anual.
10. Os alunos provenientes do Colégio Liceal de Santa Maria de Lamas, têm direito a uma redução de 10% no valor da propina anual, desde que ingressem no ISPAB com a sua última habilitação académica deste colégio de ensino secundário.
11. Os benefícios concedidos neste artigo não são acumuláveis entre si.
12. Os estudantes internacionais gozam dos benefícios que resultem dos protocolos celebrados com Instituições dos países de origem ou de outras Instituições de outros países, em sua representação. Para os estudantes internacionais, incluindo os não abrangidos pelos protocolos, poderão ser atribuídas reduções no pagamento das propinas, até um máximo de 10% do valor da propina anual.
13. Só poderão usufruir dos descontos referidos nos pontos anteriores os alunos que se inscreverem em pelo menos 60 ECTS por ano lectivo, não contando para este efeito as inscrições em disciplinas atrasadas.

ARTIGO 11º **Revisão de provas**

Os requerimentos de revisão de provas são efectuados mediante o pagamento de uma importância a definir anualmente pelos órgãos competentes. Nas revisões de provas em que o aluno obtenha provimento, é-lhe devolvida 50% da importância paga.

CAPITULO IV **VALIDAÇÃO E CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Artigo 12º **Validação e Creditação de Competências**

1. Pela avaliação curricular para validação e creditação de competências académicas e/ou avaliação curricular para validação e creditação de competências profissionais – Taxa de 50,00 Euros por cada tipo de avaliação.
2. Pela validação e creditação de competências académicas de nível não superior e profissionais, os requerentes pagarão 42,00 Euros por cada ECTS atribuído.

CAPITULO V **REGIME DE PAGAMENTO DE PROPINAS DOS CTESP'S**

Artigo 13º **Cursos Técnico Superiores Profissionais**

Aos CTESPS – Cursos Técnico Superiores Profissionais aplicam-se todos os artigos constantes do regime de pagamento de propinas das licenciaturas com excepção dos seguintes casos:

- a) Para efeitos do cumprimento do artigo 2º e ponto 1 do artigo 3º, aplicam-se 50% aos valores aí referidos;
- b) Aos CTESPS - Cursos Técnico Superiores Profissionais não se aplica a redução de propinas, constantes do artº 10º.

NOTA FINAL

O presente regulamento, bem como os descontos referidos no artigo 10º, são válidos para todos os alunos inscritos no ano lectivo 2017-2018, independentemente do ano curricular em que se encontram inscritos e todos os seus efeitos cessam em 31 de Julho de 2018.